



Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

Processo

Número: SF-CE001/2024

Modalidade: Concorrência por Técnica e Preço

Órgão: Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Número do Processo Interno: 00002.20240301/0001-64

Abertura: 27/05/2024 - 08:00

Município: Senador Pompeu / CE

Sem itens na situação solicitada



Detalhes da Impugnação

Nome: JOSE LIMA DA SILVA
Endereço: RUA SEMPHARISTA ANTÔNIO GOMES BASILIO, 352
Bairro: ARAUJÃO
Estado: CEARÁ
E-mail: JLSEVICOS85@GMAIL.COM
Fax:CNPJ: 32.782.648/0001-53
Município: Brejo Santo
CEP: 63.260-000
Telefone: (889) 9603-3771

Pedidos de Impugnação (Solicitação Externa)

Name: JOSE LIMA DA SILVA

CNPJ: 32.782.648/0001-53

Endereço: RUA SEMPHARISTA ANTÔNIO GOMES BASILIO, 352

Município: Brejo Santo

Bairro: ARAUJÃO

CEP: 63.260-000

Estado: CEARÁ

Telefone: (889) 9603-3771

E-mail: JLSEVICOS85@GMAIL.COM

Fax:

Pedido de Impugnação: Permitir a participação de empresas e profissionais registrados em outros conselhos profissionais competentes desde que guardem pertinência ao objeto licitado.

Justificativa: Peis bem, na análise do Anexo II - Termo de Referência, verificamos que se refere ao objeto da licitação em questão, uma das finalidades principais da descrição dos serviços trata também de atividades financeiras de gestão e política de recursos humanos que podem ser desempenhadas também outros profissionais, por tratarse de atividade multidisciplinar, podendo ser realizado por contadores, administradores, economistas e demais profissionais. Para que seja possível estabelecer essa exigência no instrumento convocatório é prece que a execução do objeto exija a inscrição da licitante no respectivo conselho profissional, nos moldes de lei específica. Além disso, a execução do projeto também deve demandar a participação de profissional especializado, cuja profissão, em virtude de lei, é fiscalizada pelo respectivo órgão/entidade profissional podendo ser o CRC, CRA ou outro conselho profissional competente. Nesse sentido o CIC e os Conselhos Regionais de Economia (CORECON), de Administração (CRA) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) são, portanto, entidades competentes para registro empresarial e profissional, na forma do disposto na Lei de Licitações e Contratos, fato que não consta expressamente no edital e nesse sentido são pertinentes as alegações da impugnação no sentido de permitir como prova de inscrição da empresa e seus profissionais para além do registro previamente definido no edital.

Número do Pedido: 00000000000000000000000000000000

